

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.628 DE 09 DE MAIO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN024121.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008982/2023 e nº E-07/510.020/2012, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN024121 e sua AVB002316 da empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM, localizados entre os Municípios de Itaboraí, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias e Cachoeiras de Macacu,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0056/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN024121 e sua AVB002316 da empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de pig no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM, localizados entre os Municípios de Itaboraí, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias e Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 8 (oito) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente